# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ nº. 44.723.740/0001-21**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2021-PROCESSO Nº350/2021

## CONTRATO Nº043/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E DO OUTRO A EMPRESA AMADO MAKER EDITORA LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos,100 - Elias Fausto - São Paulo-SP CEP: 13.350.000, inscrito no CNPJ: 44.723.740/0001-21, através do Sr. Prefeito Municipal Mauricio Baroni Bernardinetti, inscrito no CPF sob nº102.469.648-04 e Cédula de Identidade sob nº16.124.806-8, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AMADO MAKER EDITORA LTDA**, com sede a Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 108, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Indaiatuba/SP , inscrita no CNPJ sob nº 36.205.501/0001-51, neste ato representada legalmente pela Sr.(a) Marina Amado, inscrita no CPF sob o nº 379.390.958-11 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 34.246.526-0, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº350/2021 - PREGÃO Nº014/2021/PP,** têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a : Contratação de empresa especializada para o fornecimento, na forma parcelada, de material didático maker apostilado e formação de professores e alunos através da interdisciplinaridade promoverá a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia, artes, etc, dos alunos da rede municipal de ensino de Elias Fausto que estiverem matriculados no Fundamental I e no Fundamental II, dentro das diretrizes da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, dos quatro pilares fundamentais de aprendizagem da UNESCO e dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, conforme especificações do objeto constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, do PREGÃO PRESENCIAL n.º014/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º350/2021.

| ITEM | QTDE | UND | ESPECIFICAÇÕES | Vl. Unit. Mensal | VR. Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 2206 | UN. Por aluno | Material Didático maker,apostilado e formação de profs e alunos. | R$ 32,00 | R$ 847.104,00 |

**QUANTIDADE DE ALUNOS MÊS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | ALUNO/MÊS |
|---|---|---|
| 1 | **Ciclo 1 - 1º ao 3º ano - Fundamental 1** | 691 |
| 2 | **Ciclo 2 - 4º e 5º ano - Fundamental 1** | 527 |
| 3 | **Ciclo 3 - 6º e 7º ano - Fundamental 2** | 503 |
| 4 | **Ciclo 4 - 8º e 9º ano - Fundamental 2** | 485 |
| | TOTAL DE ALUNOS MÊS | 2206 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º014/2021.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Secretária Municipal de Educação nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
**1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
**2.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
**3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
**4**. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
4.0. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**
4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**
5.1. O contrato terá vigência **12 (Doze) Meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interessa da Prefeitura, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
5.2. **Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, através de caução em moeda nacional, seguro- garantia ou carta de fiança bancária, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES**

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**
6.0. O valor do presente contrato é de R$ 847.104,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais).
6.1. O presente contrato onerará as seguintes dotações orçamentárias: Ficha nº : Ficha n° 229 - 02.06.05-3.3.90-2046-Manutenção Do Ensino Fundamental- Fundeb/Material De Consumo, Nº 232 - 02.06.05-3.3.90-2046-Manutenção Do Ensino Fundamental- Fundeb/Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Nº 398- 02.06.02-3.3.90-2019-Manutenção Do Qse Ensino Fundamental/Material De Consumo, Nº 189-02.06.02-3.3.90-2019-Manutenção Do Qse Ensino Fundamental/Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Nº 181-02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção Do Ensino Fundamental/Material De Consumo, Nº 184-02.06.02-3.3.90-2014-Manutenção Do Ensino Fundamental/Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE**
6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
**a.** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
**b.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
**c.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
**d.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
**e.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
**f.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
**g.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
**h.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;
**i.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
**j.** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
**l.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
**m.** Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
**a.** Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
**b.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
**c.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
**d.** Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitandos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documetos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Jurídico da Prefeitura e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**
11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**
11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**
12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**
12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
13.1. Fica ajustado, ainda, que:
**1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
**a)** o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2021** e anexos;
**b)** a proposta apresentada pela CONTRATADA;
**c)** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**13.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
**31.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO.
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Elias Fausto, 18 de Maio de 2021.

**Mauricio Baroni Bernardinetti**
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**
**CONTRATANTE**

**Marina Amado**
**Amado Maker Editora Ltda**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Amarildo de Jesus Firmino
CPF: 095.054.798-08

Tamiris Ferreira da Silva
CPF: 463.274.898-69

Sandra Bicudo de Almeida
Gestora do Contrato – Educação

**Visto:**
**Juscelino F. de Almeida**
**Assessor Especial III- Dep. Jurídico**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2021-PROCESSO Nº350/2021

## CONTRATO Nº043/2021

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**
**CONTRATADA: AMADO MAKER EDITORA LTDA**
**CONTRATO Nº043/2021:**
**OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento, na forma parcelada, de material didático maker apostilado e formação de professores e alunos através da interdisciplinaridade promoverá a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia, artes, etc, dos alunos da rede municipal de ensino de Elias Fausto que estiverem matriculados no Fundamental I e no Fundamental II, dentro das diretrizes da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, dos quatro pilares fundamentais de aprendizagem da UNESCO e dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, conforme especificações do objeto constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital."**
**ADVOGADO(S): (*)**
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 18 de Maio de 2021.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**
**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**
**E-mail institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**
**E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br**

**Assinatura:**_____

**CONTRATADA: Amado Maker Editora Ltda**
**Nome e Cargo: Marina Amado- Sócia**
**E-mail Institucional: marina@amadotec@com.br**
**E-mail pessoal: marina@amadotec@com.br**

**Assinatura:**_____

**(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**